

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)  
38669519

Processo nº **0009562-43.2019.8.17.3130**

AUTOR: JOSE ORIVALDO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

Conclusos,

As partes têm relação jurídica, caracterizando, assim, a legitimidade *ad causam*. Há interesse de agir porquanto supostamente a parte demandada resiste à pretensão autoral. O pedido é possível. A parte está bem representada. Os documentos essenciais à propositura da ação encontram-se nos autos.

Tendo em vista que a declaração de hipossuficiência econômica para arcar com as custas processuais (CPC/2015, art. 99, § 3º), e levando em conta, que os documentos acostadas à exordial corroboram com o alegado, defiro a gratuitade judiciária ao autor.

Analisando a peça de ingresso verifica-se ser contraproducente e ser diametralmente contrário ao corolário da duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CF/1988), insistir na marcação de audiência de conciliação quando uma das partes já manifestou sua inequívoca falta de interesse na autocomposição prévia do litígio (art. 344 do CPC), precipuamente, quando a praxe forense demonstra tratar-se de demanda que envolve discussão quanto à concessão ou não de indenização do seguro DPVAT, em que a Seguradora demandada necessita de uma conclusão pericial judicial, disciplinando o dano apurado, seu grau e consequências para a realização de avença.

Assim, determino que a Secretaria expeça mandado de citação para que a parte demandada conteste a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria fática aduzida na exordial (CPC, art. 341 e 344 do CPC/2015).

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Após, à conclusão.

PETROLINA, 12 de dezembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RODRIGO ALMEIDA LEAL - 16/12/2019 09:55:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121213340378200000054537214>  
Número do documento: 19121213340378200000054537214

Num. 55433181 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)  
38669519

Processo nº **0009562-43.2019.8.17.3130**

AUTOR: JOSE ORIVALDO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a carta de citação e intimação ID 61457225 foi enviada para os Correios em 03/06/2020. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 3 de junho de 2020

Maria das Dores de Oliveira Gomes  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARCOS JOSE RODRIGUES FILHO - 04/06/2020 15:32:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415320865400000061811215>  
Número do documento: 20060415320865400000061811215

Num. 62957364 - Pág. 1